



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.901, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Determina que as tarifas bancárias referentes à impressão e envio dos boletos bem como os custos com a cobrança das anuidades são de responsabilidade dos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.109/2013, apreciado e deliberado na 653ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 27 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 36 do Decreto nº 31.794/1952, é atribuição dos Conselhos Regionais arrecadarem as multas, anuidades, taxas e demais rendimentos, bem como promover a distribuição das cotas parte ao Conselho Federal;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Federal de Economia, quando da realização da 572ª Reunião Plenária ocorrida nos dias 10 e 11 de dezembro de 2004, que determinou que o Conselho Federal de Economia arcasse com 100% (cem por cento) das despesas de impressão e envio dos boletos e com os custos referentes à cobrança das anuidades realizadas pelos Conselhos Regionais de menor porte e com 50% (cinquenta por cento) dessas despesas quando realizada pelos Conselhos Regionais médios;

CONSIDERANDO que a decisão do plenário do Conselho Federal de Economia levou em consideração os aspectos de conveniência e oportunidade daquela época para determinar a obrigação do COFECON em arcar com as despesas de impressão, envio e dos custos da cobrança dos Conselhos Regionais, tendo como referência o número de ECV;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a decisão do plenário do Conselho Federal de Economia que determinou que o COFECON arcasse com 100% (cem por cento) das despesas de impressão e envio dos boletos e com os custos referentes à cobrança das anuidades realizadas pelos Conselhos Regionais com menos de 1.000 ECV e com 50% (cinquenta por cento) dessas despesas quando realizada pelos Conselhos Regionais que possuem entre 1.001 e 5.000 ECV.

Art. 2º Admitir o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas de impressão e envio de boletos de cobrança, assim como dos custos referentes à cobrança das anuidades, exclusivamente em favor dos Conselhos Regionais com menos de 1.000 ECV, vigorando a possibilidade pelo prazo de dois anos, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

ECON. LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente em Exercício